



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº. 128

REGULAMENTA A MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. A matrícula da rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – O aluno que tiver 18 (dezoito) anos de idade completos poderá realiza-la pessoalmente.

Art. 2º. No ato da matrícula ou renovação da mesma serão exigidos os documentos do aluno, tais como, certidão de nascimento e carteira de vacinação e não será cobrada qualquer taxa para matrícula.

Parágrafo Único – Aos alunos oriundos de outras unidades escolares também será exigido o histórico escolar.

Art. 3º. A matrícula do 1º ano do Ensino Fundamental, será obrigatória para as crianças com 6 (seis) anos de idade, e para a Educação Infantil a obrigatoriedade é aos 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março do ano, subsequente aos anos da matrícula.

Art. 4º. As matrículas de Educação Infantil serão oferecidas:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças com até 3 (três) anos de idade;
- II – pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 5º. As matrículas serão realizadas anualmente no mês de novembro em período determinado pela Secretaria da escola, e a segunda chamada será no início do ano letivo.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade a secretaria da escola poderá antecipar a data das matrículas.

Art. 6º. Encerradas a matrículas, a unidade escolar procederá à organização das turmas, respeitando os critérios na fixação do número de alunos dispostos no Parecer CNE/CEB Nº 20/2009 e no Artigo 19 da Lei Municipal nº 704/2019, conforme segue:

- I – Crianças de 06 meses a 1 ano, de 6 a 8 alunos por professor;
- II – Crianças de 02 e 03 anos, 15 alunos por professor;
- III – Crianças de 04 e 05 anos, 20 alunos por professor;
- IV – Do 1º ao 5º ano do ensino fundamental (séries iniciais), 20 alunos por turma;

Parágrafo Único – Para as turmas de creche que atingir o número máximo de alunos será concedido um professor auxiliar, e para os dois níveis, que tiver aluno que necessite de atenção especial, será concedido segundo professor, desde que apresente laudo oferecido por profissional da área específica.

Art. 7º. O responsável pela Secretaria de Educação terá autonomia, consultando o Conselho Municipal de Educação, para efetuar o desdobramento quando a unidade escolar apresentar matrículas excedentes de 3 (três) alunos por turma conforme estabelecido neste Decreto.

§ 1º - Para que haja desdobramento deverá haver disponibilidade de área física na unidade escolar e que não implique na implantação de terceiro turno.

§ 2º - Nos casos em que exceder o número de alunos e não haver disponibilidade de área física, para garantir uma melhor qualidade de ensino para os alunos, poderá ser contratado outro professor que atuará na sala de aula como co-professor;


§ 3º - No caso de haver redução do número de alunos na unidade escolar, deverá ser suspenso o desdobramento de turmas a qualquer tempo.

§ 4º - No caso do fechamento de turmas o professor poderá ter seu contrato rescindido quando for contratado em caráter temporário.

Art. 8º - As demais eventualidades em relação ao número de alunos por professor e turmas, serão discutidas entre o responsável pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, sempre visando a melhoria da qualidade do ensino para os alunos do município.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Decreto Municipal nº 31/2020.

Flor do Sertão – SC, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.



SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal